

LEI MUNICIPAL Nº 947/1991

CONCEDE Á FUNDAÇÃO IBGE ISENÇÃO DO ISSQN PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a dispensar do pagamento do ISSQN, imposto de competência de Aparecida de Goiânia, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Agencia deste Município.

Art. 2º - Revogada as disposições contrarias, esta Lei entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, aos catorze dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e um.

SEBASTIÃO LEMES VIANA

PREFEITO MUNICIPAL

WALTER DE CARVALHO E SILVA

SEC.DO GOVERNO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DE CASTRO

SEC.DE FINANÇAS

